PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

(RESOLUÇÃO/PRESI/CENAG 2 DE 24/03/2011 e RESOLUÇÃO PRESI 31/2015-TRF1)
(ATO/PRESI nº 681, de 08 de julho de 2016)

DATA	HORA	SALA
23/02/2017	16:00	2ª VARA

PROCESSO:	**5037-84.2017.4.01.3900 - 2ª VARA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	**RÉU: MUNICÍPIO DE MARITUBA**
PROCURADOR MPF: PATRICK MENEZES COLARES	PREFEITO DE MARITUBA: MARIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ: LUIS FELIPE KNAIP DO AMARAL	PROCURADORA GERAL DE MARITUBA: LUCIANA FARES
POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL: EMERSON OLIVEIRA DE CASTRO	ASS. JURíDICA PREFEITURA DE MARITUBA: ROBÉRIO ABDON D'OLIVEIRA
SUPERINTENDE SUBSTITUTO DA PRF: HAROLDO TEIXEIRA SILVA	PROCURADOR MUNICIPAL DE MARITUBA: LÁZARO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FALCÃO
TENENTE CORONEL QOPM: PAULO JORGE MIRANDA LUCAS	SECRETARIO DE CULTURA DO MUNICIPIO DE MARITUBA: CARLOS ALBERTO ATAIDE DE MIRANDA
CAPITAO QOPM: RUDSON LIMA DE MAGALHÃES RAMOS	DIRETOR DE CULTURA DO MUNICIPIO DE MARITUBA: CLEITON BARROS DO NASCIMENTO
SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARITUBA: OSMAR COSTA JUNIOR	

Aberta a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, com observância das formalidades legais, constatou-se a presença das partes no local e horário designados. Iniciados os debates as partes e interessados discutiram diversas propostas, contudo o conjunto de sugestões apresentadas pelo Município não foi suficiente para que as partes encontrassem um consenso. Apresentaram os interessados os documentos que serão juntados a presente ata: Ata de reunião data de 30.01.2017 do Ministério Público; Of. Circular nº 002/17-MP/5ª PJM datado de 31.01.2017; Convenio nº 768/2016 do DNIT e o Estado do Pará; Diversas fotos do local em que será realizado o carnaval; Procuração do Município de Marituba e Estudo de demanda Turística Carna Marituba-2016 da SETUR/PA.

Proposta apresentada pela Prefeitura Municipal de Marituba: Durante o período de 06 dias (24 de fevereiro a 01 de março de 2017), colocação de 600 metros de gradil, disponibilização de 11 (onze) agentes de trânsito da Prefeitura Municipal de Marituba, que ficam autorizados pela Polícia Rodoviária Federal a realizar a travessia e a orientação do trânsito, e de 45 (quarenta e cinco) guardas municipais da Prefeitura

Municipal de Marituba, e 300 metros de sinalização de cones no sentido de entrada e saída da cidade para travessia em um só local em frente ao portal de entrada do Ginásio Poliesportivo de Marituba.

A Polícia Rodoviária Federal concorda com a proposta apresentada pelo Município de Marituba, porém não terá uma viatura para acompanhar o evento, pois estará fazendo a ronda normal de toda a extensão da BR-316 (na Operação Carnaval).

Em que pese entender que a proposta não assegura minimamente a vida e integridade física das pessoas, o Ministério Público Federal concorda com a proposta, baseada na aceitação da PRF, mas condicionou a aceitação do acordo à aplicação de multa caso a Prefeitura de Município de Marituba não cumpra o acordo aqui estabelecido.

O Estado do Pará não tem qualquer responsabilidade na segurança dos foliões, bem como sequer exerce poder de polícia administrativa no objeto desse acordo. Oportunamente, o Estado do Pará ratifica a cláusula Quarta, número 2, inciso IV, do Convênio nº 768/2016 firmado com o DNIT (anexo a esta Ata), notadamente pela responsabilidade do tráfego e dos transeuntes que porventura transitem na Rodovia ser da União por meio da Polícia Rodoviária Federal. Logo, o Estado do Pará não tem qualquer responsabilidade no tocante ao carnaval que ocorrerá no Município de Marituba.

As partes dão-se por conciliadas, aceitam e comprometem-se a cumprir os termos do acordo parcial. Saem os presentes intimados. Ao fim, requereram os interessados a homologação do **acordo** firmado nos termos da proposta acima especificada.

Nada mais havendo, foi encerrado o ato que vai assinado por mim, Marilene Carvalho da Silva (mat. PA 8303), Conciliadora e _____, Silvia Mary Cardoso de Almeida (Mat. PA65CO – Portaria SISTCON 4/2016), pelas partes e procuradores identificados e nominados na abertura desta Ata.

SENTENÇA – TIPO B

Pelo(a) MM. Juiz(a) foi dito que:

"Considerando o princípio da autonomia da vontade e a busca da pacificação social mediante conciliação das partes (art. 139, inciso V, do CPC[1]), HOMOLOGO o acordo celebrado, para que surta os efeitos legais. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, letra b, do Novo Código de Processo Civil[2]. Custas isentas e sem honorários, na forma do artigo 90, parágrafo

---

[1] Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) V - promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais;

[2] Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: (...)
III – homologar:
b) a transação;

3º do CPC c/c artigo 18 da Lei nº 7347/85. Em caso de descumprimento fixo multa de R$ 200.000,00 nos termos do art. 537 do NCPC, a ser revertida em favor do Fundo de Interesses Difusos. Partes intimadas em audiência. Defiro a juntada de documentos apresentados pelo Município de Marituba. Não sendo alegado descumprimento, arquivem-se os autos."

HIND GHASSAN KAYATH
Juíza Federal da 2ª Vara

PATRICK MENEZES COLARES
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

LUIS FELIPE KNAIP DO AMARAL Procurador do Estado do Pará

HAROLDO TEIXEIRA SILVA
Superintendente Substituto da PRF

EMERSON OLIVEIRA DE CASTRO
Polícia Rodoviária Federal

PAULO JORGE MIRANDA LUCAS
Tenente Coronel QOPM

RUDSON LIMA DE M. RAMOS
Capitão QOPM

MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BISCARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA

ROBÉRIO ABDON D'OLIVEIRA
Ass. Jurídica da Prefeitura de Marituba

LÁZARO SEBASTIÃO DE O. FALCÃO
Procurador Municipal de Marituba

CARLOS ALBERTO ATAIDE DE MIRANDA
Secretario de Cultura do Município de Marituba

CLEITON BARROS DO NASCIMENTO Diretor de Cultura do Município de Marituba

OSMAR COSTA JUNIOR
Secretário de Segurança Pública do Município de Marituba